

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.538, de 2011, do Senador Aécio Neves, que solicita ao Ministro de Estado das Cidades informações sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida 1.

RELATOR: Senador **JOÃO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Senador Aécio Neves requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Cidades informações sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida 1. Mais especificamente, indaga sobre as unidades efetivamente entregues à população em cada município; a atuação do Ministério em casos de obras embargadas em decorrência de catástrofes naturais ou má qualidade do material de construção; o volume de recursos repassados a cada município; a proporção de obras concluídas na fase 1 do programa; o critério adotado para escolha dos estados e municípios beneficiados na fase 1 e sua eventual manutenção na fase 2 do programa; e a influência dos critérios adotados na liberação de recursos e no início das obras.

Em sua justificação, o autor aponta a necessidade de esclarecimento de denúncias sobre a fase 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, tendo em vista o início iminente da fase 2.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de

responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno no que tange à apresentação de requerimento de informações, determina, ainda, que “as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer” (art. 1º, § 2º).

O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 1.538, de 2011.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator